



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 894/87

DATA: 10-06-87.

SÚMULA: Altera Lei Municipal nº 221/64 de 26 de dezembro de 1964 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica incluído no artigo 88 da Lei Municipal nº 221/64, o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 88 -.....

I -

II -

III -

IV -

V - trafegar no perímetro urbano da cidade

dade, com veículo, que, de qualquer forma, proporcione o derramamento de óleo combustível ou lubrificante nas vias públicas.

Art. 2º) - Inclui o parágrafo único no artigo 90 da Lei Municipal nº 221/64, com a seguinte redação:

"Art. 90 -

Parágrafo Único - Ocorrendo infração, prevista no artigo 88 - inciso V da presente Lei, o veículo infrator será apreendido e somente liberado após os reparos necessários e o pagamento da multa correspondente ou o depósito dela, caso o infrator de seja impugnar o auto de infração.

Art. 3º) - O artigo 92 da Lei Municipal nº 221/64, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, serão recolhidas multas aos cofres do município, e variarão de 1(um) a 10(dez) MVR - Maior Valor de Referência, de acordo com a gravidade e/ou reincidência.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º) - As multas previstas pela Lei nº 221/64 - passem de "dias do salário mínimo vigente na região", para MVR - Maior Valor de Referência vigente na região.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de junho de 1987, 99º da República e 32º do Município.


Dr. Valtair Muneretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Válio Renato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO